

Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor José Ferraz Sampaio

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal, ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.947, DE 22 DE MAIO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 1.º do decreto n. 40.989 de 6 de novembro de 1962.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n. 40.989, de 6 de novembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Paraguassu Paulista, com 187.989 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Agostinho Simões, a saber: "começa a linha divisória na margem direita do Ribeirão Alegre, na cerca divisória com as terras do Hórto Florestal; segue por esta cerca com o rumo de 52º59'SW na distância de 348,10 ms.; daí, deflete à esquerda, e segue com rumo de 46º26'SW na distância de 2.266,40 ms., confrontando em toda a extensão descrita com terras do Hórto Florestal; deste ponto, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 28º19'SE na distância de 649,60 ms., confrontando com terras de Tetsuo Nisimura; daí, deflete à esquerda e segue ainda pela cerca, até encontrar a cerca demarcatória da faixa de domínio da Rodovia Estadual Marília-Prudente. Prudente, seguindo, nesta extensão, com o rumo de 63º35'NE, na distância de 2.048,00 ms., tendo neste trecho os confrontantes: Paschoal Matheus, Herculano Garrocin e Domingos Paulino Vieira; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca da dita Rodovia, com o rumo de 88º48'NW na distância de 701,50 ms., até encontrar a Estrada Municipal Paraguassu Paulista-Borá; daí, segue por esta Estrada Municipal, à direita e pelo seu lado esquerdo, até encontrar a ponte sobre o Ribeirão Alegre; daí, segue subindo pelo vale deste Ribeirão até encontrar a cerca divisória da Gleba com o Hórto Florestal, ponto de partida da linha divisória ora descrita", medidas essas constantes do processo n. 22548-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.948, DE 22 DE MAIO DE 1963

Revoga o Decreto n. 40.576, de 17 de agosto de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 40.576, de 17 de agosto de 1962, que declarou de utilidade pública o imóvel com a área de 541,25m² (quinhentos e quarenta e um metros e vinte decímetros quadrados), situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Emilio de Carvalho, e que se destinava a ampliação do Grupo Escolar de Vila Sabará.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Balleiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.949, DE 22 DE MAIO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 40.430, de 23 de julho de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 40.430, de 23 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 9.105,34 m². (nove mil, cento e cinco metros, trinta e quatro decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Santo André, que consta pertencer a José Carlos Piccoli, necessário à construção do galpão de alumínio do Grupo Escolar do Jardim Estádio, com as seguintes medidas e confrontações: «começa no ponto «A», situado no alinhamento da Av. Aurea a 9,50 ms. do alinhamento da Rua Anajá, segue em curva pelo alinhamento da Av. Aurea na distância de 99,54ms. até o ponto «B»; situado na interseção dos alinhamentos da Av. Aurea e Rua Apucarana; deste ponto deflete em curva à direita e segue por este alinhamento na distância de 62,50 ms. até o ponto «C»; situado no alinhamento da Rua Apucarana; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos da Rua Apucarana e Rua Araruna na distância de 21,39 ms. até o ponto «D»; situado no alinhamento da Rua Araruna; segue em curva por este alinhamento na distância de 106,49 ms. até o ponto «E»; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos da Rua Araruna e Rua Anajá, na distância de 18,87 ms. até o ponto «F»; situado no alinhamento da Rua Anajá segue por este alinhamento na distância de 74,60 ms. até o ponto «G»; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos da Rua Anajá e Av. Aurea na distância de 15,83ms. até o ponto «A», onde teve início esta descrição», medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22 189-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Balleiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.950, DE 22 DE MAIO DE 1963

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel situado no distrito, município e comarca de Mococa.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel situado no distrito, município e comarca de Mococa, com a área de 1.835,80 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), adquirido pela Fazenda do Estado por escritura lavrada em notas do 1.º Tabelião da comarca da Capital, em 10 de dezembro de 1885, com as seguintes medidas e confrontações: «começa na letra "A", da esquina da rua Estebio Ribeiro com a Praça Marechal Deodoro; daí, segue pelo alinhamento da Praça Marechal Deodoro, na distância de 33,50 ms. até a letra "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da viúva Adolfo Marieto Barreto, na distância de 54,80 ms. até a letra "C"; daí, deflete à direita, segue confrontando com propriedade de Emilio Toledo, na distância de 33,50 ms. até a letra "D"; daí, novamente deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Estebio Ribeiro, na distância de 54,80 ms. até a letra "A", ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 5091-62 da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.951 DE 22 DE MAIO DE 1963

Altera os Decretos ns. 31.439 e 35.884, de 22 de março de 1958 e 5 de dezembro de 1959 e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30 e 45 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos e incluídos na exceção prevista no § 4.º, do artigo 113, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1949 (acrescentado pelo artigo 3.º do Decreto n. 38.631, de 22 de junho de 1961), os cargos de "Engenheiro Assistente", referência 79, das Tabelas I, da Parte Permanente e III, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários cuja situação é alterada por este decreto serão apostilados e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.952, DE 22 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre atribuições do Setor de Relações Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que os Departamentos de Águas e Energia Elétrica e de Águas e Esgotos são autarquias sob tutela administrativa da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, de acordo com o que dispõem o artigo 1.º das Leis ns. 1.350 e 2.627, de 12 de dezembro de 1951 e 20 de janeiro de 1954, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao Setor de Relações Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, além das atribuições constantes do artigo 2.º do Decreto n. 25.112, de 18 de novembro de 1955, supervisionar os trabalhos da Seção de Relações Públicas, do Departamento de Águas e Esgotos e do Serviço de Relações Públicas, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, criados, respectivamente, pelos artigos 10, item I, alíneas 2 "c", da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1950 e 4.º, § 3.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 25.559, de 5 de março de 1956.

Artigo 2.º — Os Chefes da Seção e Serviço referidos no artigo anterior manterão contato direto com o Setor de Relações Públicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a fim de que as entrevistas e publicações de qualquer espécie, inclusive as feitas através da Imprensa, Rádio e Televisão obedeçam a critério uniforme, no interesse do serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 41.953, DE 22 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e

1 — Considerando que os serviços de Águas e Esgotos, por sua natureza industrial, devem ser auto-suficientes, embora sem qualquer lucro;

2 — Considerando que as atuais tarifas de consumo de água não são atualizadas desde abril de 1960;

3 — Considerando os aumentos verificados, nesse período, nos salários, materiais e equipamentos;

4 — Considerando a necessidade de fixar tarifas mínimas de consumo de água, que cubram o funcionamento dos serviços e operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e as suas necessidades de desenvolvimento,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água aferido por hidrômetros ficam reajustadas nas bases seguintes:

I) Para o consumo mínimo de 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês: Cr\$ 20,00/m³ (vinte cruzeiros por metro cúbico);

II) Consumo acima de 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês: Cr\$ 30,00/m³ (trinta cruzeiros por metro cúbico).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1.º de maio de 1963.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.